



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 003, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

“Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 003, de 11 de setembro de 2009, e dá outras Providências”

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O Art. 70, da Lei Complementar n.º 003, de 11 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 70 - O servidor que completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício perceberá mais a 6ª (sexta-parte) de seu vencimento somado com os adicionais de tempo de serviço, e este incorporará para todos os efeitos.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrária.

Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP, 18 de abril de 2023.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento